



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	02030000844/18	25/08/2020 15:36:34	CENTRO OPERACIONAL CUR

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00095577-3 / MARTINHO PINTO BARBOSA-ME	2.2 CPF/CNPJ: 00.431.907/0001-05	
2.3 Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 543	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: FELIXLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.794-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00035866-3 / MARTINHO PINTO BARBOSA/59543	3.2 CPF/CNPJ: 477.658.956-72	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Tamanduazinho e Choro	4.2 Área Total (ha): 10,9616		
4.3 Município/Distrito: CURVELO/Anguereta	4.4 INCRA (CCIR): 000019224031-1		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21745	Livro: 2	Folha:	Comarca: CURVELO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 527.600	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.898.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,95% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	10,9616
<b>Total</b>	<b>10,9616</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	5,8969
Outros	5,0647
<b>Total</b>	<b>10,9616</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
527400	7898200	SAD-69	23K	Campo Cer	3,5000
<b>Total</b>					<b>3,5000</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					2,3183
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				1,8337	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				1,8337	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					1,8337
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	527.274	7.898.085	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Mineração		EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO			1,8337
<b>Total</b>					<b>1,8337</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A Vulnerabilidade natural Muito Alta em 91,73% e Alta em 8,27%.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****PARECER TÉCNICO****1. Histórico**

Data de formalização do processo: 13/11/2018.

Data de solicitação de informações complementares: 07/05/19.

Data do recebimento de informações complementares: 15/05/19.

Data da vistoria: 15/04/19.

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/20.

O presente requerimento de intervenção ambiental, requerido pela empresa MARTINHO PINTO BARBOSA-ME, trata de áreas alvo dos requerimentos anteriores protocolados sob o nº 02030000231/15 para o qual foi emitido o DAIA nº 0028412-D tendo sido autorizada a intervenção em área de preservação permanente em uma área de 0,399 hectares e do requerimento protocolado sob o nº 02030000357/15 para o qual foi emitido o DAIA nº 0033195-D para uma área de 0,122 hectares, contudo este último foi arquivado logo após a emissão para regularização da delimitação da área de preservação do imóvel, antes contabilizada em 50 metros devendo ser regularizada respeitando um limite de 100 metros, conforme limites definidos por lei para a largura do rio que gera a APP, ou seja, para o Rio Paraopeba cuja largura mínima no local é 50 metros.

Após essa definição, em análise dos mapas do imóvel constatou-se também que parte da Reserva Legal do imóvel estaria dentro dos limites da área de preservação permanente e dessa forma os limites da área de reserva legal tiveram que ser redefinidos, respeitando os valores mínimos e características ambientais necessárias.

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa em 1,8337 hectares para fins de implantação/ampliação de mineração.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1. Imóvel rural:**

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural composto pelas matrículas nº 21.745 (Fazenda Tamanduazinho e Choro) e 38.590 (Sítio Nova Era), com área de 14,0316 hectares, no município e comarca de Curvelo (0,3508 módulos fiscais).

De acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Curvelo possui 42,95% de cobertura vegetal nativa, estando inserido no Bioma Cerrado.

**3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3120904-3A9B.17D6.D0A9.4656.AA96.28B7.C93D.4FE0.

- Área total: 14,0316 ha.

- Área de reserva legal: 4,11 ha.

- Área de preservação permanente: 3,72 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 4,66 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,11 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrículas nº 21.745 (Averbada) e 38.590 (Proposta no CAR).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

**4. Intervenção ambiental requerida:**

É requerida a intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 1,8337 hectares.

O local é caracterizado pela continuidade e ampliação da atividade de extração de areia autorizada pelos DAIA 0028412-D (vencido - área autorizada de 0,399 ha) e 0033195/D (arquivado - área autorizada de 0,121 ha). Sendo assim, verifica-se que apesar de ser requerida a área de 1,8337 hectares a área de 0,399 hectares já havia sido autorizada, sendo a ampliação da atividade a ser exercida em 1,4347 hectares, para a qual é devida também a compensação ambiental.

**4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

Data da consulta à plataforma <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>: 12/08/2020.

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta.

- Prioridade para conservação da flora: Baixa.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Alta.

- Unidade de conservação: A área de intervenção/imóvel não está localizada em áreas protegidas IEF/ICMBio.

- Área indígenas ou quilombolas: O imóvel não está localizado dentro do perímetro do raio de restrição a terras indígenas e a terras quilombolas.

- Outras restrições: O imóvel não está localizado em áreas de influência de cavidades e em reservas da Biosfera.

**4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: No imóvel é desenvolvida a atividade minerária de extração de areia e loteamento.

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Classe do empreendimento: 03.

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Somente após a entrega do DAIA.

**4.3. Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada na data de 15/04/19, tendo acompanhada pela Analista Ambiental Andréa B. Andrade e pelo consultor Ricardo de Souza Santana.

O imóvel está inserido no Bioma do Cerrado, composto por fitofisionomias de transição entre Cerrado strictu sensu e Campo

cerrado. Constatou-se a existência de espécies como Tingui, Sucupira preta, Pau terra, Murici, Pimenta de macaco dentre outras. Pela vistoria constatou-se que a área destinada à Reserva Legal do imóvel encontra-se sem indícios de intervenções antrópicas e encontrava-se cercada por arame conforme Av.-10/21.745 do registro de imóveis da certidão da matrícula nº 21.745. Conforme delimitação da área de preservação permanente existente no imóvel constatou-se que uma área de 0,27 ha destinada à Reserva Legal do imóvel encontra-se inserida na área de preservação permanente do Rio Paraopeba e dessa forma foi informado ao empreendedor da necessidade de adequação desse passivo através da relocação da área de Reserva Legal dos dois imóveis que compreendem o empreendimento rural. Foi emitido o DAE nº 1400447971778, quitado em 26/08/19 conforme comprovante anexado ao processo em tela.

Próximo à área da Reserva Legal constatou-se a supressão de vegetação nativa em área de Cerrado (Transição Campo Cerrado x Cerrado sentido restrito) sem autorização em 0,0531 hectares. Verificou-se também que o local fora utilizado para depósito de resíduos metálicos (utilizados em mineração de areia) e plásticos (embalagens de produtos químicos) que estavam alocados sobre solo desnudo.

Foi constatado também o desenvolvimento de atividades que impedem a regeneração natural em 1,3290 hectares de área de preservação permanente, fora da área requerida.

Para as intervenções realizadas sem autorização, foi lavrado o Auto de Infração nº 211406/2019 em nome de Martinho Pinto Barbosa-ME em 12 de julho de 2019.

Após a vistoria e a lavratura do Auto de Infração foi apresentado um PTRF para a recuperação dessas áreas através do isolamento/cercamento das áreas e execução de plantio de espécies nativas com alta diversidade e nesse documento também constam informações de que os resíduos encontrados no local na data da vistoria foram retirados e adequadamente acondicionados e descartados, tal documento foi elaborado pela empresa Nativa Serviços Ambientais Ltda. e sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória (CREA/MG nº 95.568) sob ART nº 1420190000005242486. No local já existem instalados 01 alojamento para colaboradores, 01 cômodo de manutenção de máquinas e caminhões, 01 refeitório, 01 um galpão/alojamento integrados com 01 banheiro e 01 cômodo de acondicionamento de resíduos classe I. Esses locais contam com impermeabilização do solo e canaletas interligadas a caixa separadora de água e óleo nos locais onde há uso e manuseio de óleo e derivados de petróleo. No local verificou-se também a existência de um sistema de coleta seletiva, instalado através de lixeiras plásticas com indicativos de tipos de resíduos.

Foi vistoriada a área alvo do PTRF cuja recuperação ambiental foi imposta pela emissão do DAIA nº 0028412-D, sendo esta área de 0,399 hectares dividida em 03 fragmentos de área de preservação permanente de curso d'água da Fazenda Piedade sendo que neste mesmo imóvel, em área contígua está sendo proposta a compensação ambiental devida pelo requerimento em tela. Pela vistoria foi verificado que o empreendedor realizou as atividades propostas no PTRF e identificou a área com placas indicativas, de forma que a área encontra-se em recuperação ambiental satisfatória.

#### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Suave-ondulado a ondulado.
- Solo: Neossolos litólicos e argissolos vermelho-amarelo distróficos.
- Hidrografia: O imóvel rural é limitado em toda a sua porção sul/sudoeste pelo Rio Paraopeba e possui aproximadamente 34% de sua área inserida em área de preservação permanente do mesmo curso d'água, estando inserido na UPGRH SF3, bacia do Rio São Francisco.

#### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE camada específica plataforma IDE-Sisema, tendo como fitofisionomia majoritária o Campo Cerrado.
- Fauna: De acordo com estudo ambiental apresentado para o processo no imóvel não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou raras e na data da vistoria não foram identificadas espécies ameaçadas ou raras.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo Técnico atestando Inexistência de alternativa técnica e locacional, sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, sob ART nº 1420180000004741521, justificando dentre outros motivos os seguintes:

- Rigidez locacional para a extração mineral;
- Local já antropizado, considerando as autorizações anteriores emitidas para o empreendimento;
- Existência de infraestrutura remanescente no local de forma que a relocação para outro local poderia provocar necessidade de novas intervenções;
- O local apresenta característica favorável à operacionalização do empreendimento.

Conforme vistoria realizada, constatou-se que a área foi alvo de autorização para intervenção em APP através de DAIA e encontra-se antropizada através de infraestrutura instalada para esta atividade, composta por galpões, estradas de acesso e depósito de areia. Constatou-se também que a declividade do local acima de onde está instalado pátio de estoque de areia, visando deslocar a atividade para fora da APP, torna-se inviável tecnicamente e exigiria a remoção de cobertura vegetal nativa.

#### 4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

##### Impactos ambientais:

- Contaminação do solo e corpo d'água pelo derramamento de óleos e graxas;
- Assoreamento do corpo d'água devido ao trânsito de máquinas;
- Poluição do ambiente devido à geração de resíduos sólidos plásticos e metálicos;
- Alteração na qualidade do ar local;
- Perda de solo e alteração das propriedades físicas do mesmo;
- Modificação da paisagem e impacto visual;
- Contaminação da fauna aquática pelos resíduos sólidos e líquidos gerados na atividade;

##### Medidas mitigadoras:

- Instalação de estruturas que impeçam o derramamento de óleos e combustíveis das máquinas e caminhões quando paradas;
- Manter estrutura coberta com solo impermeabilizado para armazenamento de óleos e derivados;
- Instalar coletores de óleo e graxas na draga flutuante e nas bases onde estão localizados os motores;
- Manter banheiros químicos para os colaboradores;
- Manter sistema de coleta seletiva e destinação final adequada aos resíduos sólidos gerados;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração;
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária

não poderá escoar pelas margens).

- Construção paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

#### 5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória (CREA/MG: 95.658) sob Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 14201800000004741521. O projeto apresenta a recuperação de 1,7026 ha, portanto acima do necessário por legislação. Essa proposta trata da recuperação de área de preservação permanente de curso d'água na Fazenda Piedade na zona rural do município de Felixlândia, de propriedade de Leosmeire Gomes da Silva conforme Termo de Ciência e Anuência apresentado. A proposta atende os requisitos exigidos pela legislação.

Dessa forma deverá ser executado o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,7026 ha, tendo como coordenadas de referência X: 511.676 e Y: 7.927.807; X: 511.444 e Y: 7.927.466; X: 511.405 e Y: 7.927.426; 511.442 e 7.927.161 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade recuperação de APP (plantio de enriquecimento e proteção), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

#### 5.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

DAIA nº 0028412-D

01: Executar o PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográfico-descritivos ao NRRRA de Curvelo trimestralmente: cumprido.

02: Exigir a obtenção das demais licenças ambientais (AAF e outorga) junto à Supram: cumprido.

03: Não é permitida a supressão de qualquer espécie de vegetação nativa, seja ela arbórea ou arbustiva: não cumprido – foi emitido o Auto de Infração nº 211406/2019.

04: Preservar qualquer espécie de árvores de excepcional beleza cênica localizada na área de exploração: devido ao caráter da condicionante e a ausência de relatos da existência ou não das espécies e da localização das mesmas no local, pela vistoria não foi possível constatar com clareza tal condicionante e dessa forma, será tratada como cumprida devido ao fato de que durante a vistoria não se constatou a supressão de nenhuma espécie de árvores que pudesse se enquadrar ou não no quesito.

05: Reduzir ao máximo o movimento de máquinas desnecessário na área da praça de extração de areia (área do projeto), reduzindo a compactação do solo e a alteração da estrutura física do solo: cumprida.

06: Construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água para que a mesma não provoque o carregamento de resíduos sólidos: cumprida.

07: O empreendedor deverá se for o caso, promover a abertura na largura de no máximo 1,5m para a passagem de tubulação de ligação à draga no centro do rio à praça de depósito de areia: cumprido.

DAIA nº 0033195-D: Não se aplica, conforme narrado nos tópicos 1 e 4. DAIA emitido em 13/09/2017 e arquivado em 16/10/2017.

#### 6. Análise Técnica:

Pela realização da vistoria foi constatada a intervenção em vegetação nativa sem autorização, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 211406/2019. A área da infração ambiental ocorreu em área comum, portanto não se encontra inserida na área solicitada para intervenção ambiental no processo em tela.

Para a Reserva Legal do imóvel matriculado sob o nº 21.745 foi elaborado o Termo de Preservação de Florestas tendo como base o levantamento planimétrico do imóvel e o memorial descritivo sob responsabilidade técnica do Eng. Agrimensor Raphael Mendes Barbosa (CREA/MG nº 211351/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14202000000006046772.

Para a Reserva Legal do imóvel matriculado sob o nº 38.590 não tendo sido constatada a existência de Reserva Legal averbada, o requerente procedeu a demarcação no Cadastro Ambiental Rural, tendo como base o levantamento planimétrico do imóvel e o memorial descritivo sob responsabilidade técnica do Eng. Agrimensor Raphael Mendes Barbosa (CREA/MG nº 211351/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14202000000006046771.

Considerando a Resolução Conama 369/2006;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando as compensações apresentadas e aprovadas neste processo;

Considerando as informações disponíveis e a inexistência de restrições ambientais para a área, contidas na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017;

O parecer é baseado em parâmetros legais e os critérios técnicos ecossistêmicos posicionam a área requerida para intervenção favorável ao deferimento do pleito de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa para atividade de mineração.

Salienta-se que não é autorizado o corte ou supressão de vegetação nativa nesse processo, apenas a regularização do que já fora suprimido no ano de 2014.

Todas as imagens ilustrativas referente ao parecer em tela estarão anexas a este como Anexo Fotográfico e devidamente legendadas.

O parecer será encaminhado para análise jurídica e decisão administrativa.

#### 7. Conclusão:

Considerando o acima exposto o parecer é favorável à solicitação de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,8337 ha na Fazenda Tamanduazinho e Choro, matrículas 21.745 e 38.590, tendo como responsável pela intervenção ambiental a empresa requerente Martinho Pinto Barbosa-ME.

#### 8. Condicionantes:

1- Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no PUP (prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento);

2- Executar o PRAD integralmente ao fim das atividades do empreendimento.

3- Executar Projeto Técnico de Compensação Ambiental na íntegra com acompanhamento de profissional legalmente habilitado conforme metodologia e cronograma documentados. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. (prazo: imediatamente após a entrega do DAIA);

4- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades relacionadas à Compensação Ambiental. Caso o responsável técnico

- pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (prazo: semestralmente, contados a partir da data de entrega do DAIA até a conclusão das atividades de reconstituição que deverá ser informada pelo empreendedor e atestada pelo responsável técnico);
- 5- Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora da área que sofreu autuação na íntegra com acompanhamento de profissional legalmente habilitado conforme metodologia e cronograma documentados. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. (prazo: imediatamente após a entrega do DAIA);
- 6- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades relacionadas ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora da área que sofreu autuação. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (prazo: semestralmente, contados a partir da data de entrega do DAIA até a conclusão das atividades de reconstituição que deverá ser informada pelo empreendedor e atestada pelo responsável técnico);
- 7- Averbar em cartório o Termo de Preservação de Florestas aprovado para a Reserva Legal do imóvel matriculado sob o número 21.745 e apresentar a Certidão atualizada. (prazo: 60 dias após a entrega do DAIA);
- 8- Averbar em cartório o Recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural para comprovação da Reserva Legal do imóvel matriculado sob o número 38.590 e apresentar a Certidão atualizada. (prazo: 60 dias após a entrega do DAIA);

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

- 1- Executar todas as medidas mitigadoras do PUP (prazo: durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento);
- 2- Executar o PRAD integralmente (prazo: Imediatamente após o encerramento das atividades);
- 3- Executar Projeto Técnico de Compensação Ambiental na íntegra. Caso o RT pela execução do Projeto for diferente do RT que elaborou o mesmo apresentar junto a respectiva ART. (prazo: imediatamente após a entrega do DAIA);
- 4- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades da Compensação Ambiental. Caso o RT pela execução do Projeto for diferente do RT que elaborou o mesmo apresentar junto a respectiva Anotação de ART (prazo: semestralmente, contados a partir da data de entrega do DAIA até a conclusão das atividades de reconstituição que deverá ser informada pelo empreendedor e atestada pelo RT);
- 5- Executar PTRF da área que sofreu autuação na íntegra. Caso o RT pela execução do Projeto for diferente do RT que elaborou o mesmo apresentar junto a respectiva ART. (prazo: imediatamente após a entrega do DAIA);
- 6- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades relacionadas ao PTRF da área autuada. Caso o RT pela execução do Projeto for diferente do RT que elaborou o mesmo apresentar junto a respectiva ART (prazo: semestralmente, contados a partir da data de entrega do DAIA até a conclusão das atividades de reconstituição que deverá ser informada pelo empreendedor e atestada pelo RT);
- 7- Averbar em cartório o Termo de Preservação de Florestas aprovado para a Reserva Legal do imóvel matriculado sob o número 21.745 e apresentar a Certidão atualizada. (prazo: 60 dias após a entrega do DAIA);
- 8- Averbar em cartório o Recibo de inscrição no CAR para comprovação da Reserva Legal do imóvel matriculado sob o número 38.590 e apresentar a Certidão atualizada. (prazo: 60 dias após a entrega do DAIA);

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANIEL JUNIO DE MIRANDA - MASP: \_\_\_\_\_

ANDREA BRANDÃO ANDRADE - MASP: 1149341-8 \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 15 de abril de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº: 104/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº:02030000844/18

Requerente: Martinho Pinto Barbosa - ME

CNPJ: 00.431.907/0001-05

Imóvel da Intervenção: Fazenda Tamanduazinho e Choro Matrículas: 21.745 e 38.590

Município: Curvelo/MG.

Objeto: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,8337ha. Bioma: Cerrado

Unidade Responsável: URFBio Centro Norte.

Finalidade: Mineração

DNPM: 830.437/2010

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Deliberação Normativa COPAM 217, de 2017, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, Decreto nº47.749, de 2019.

Vistos...

#### 1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 1,8337, na Fazenda Tamanduazinho e Choro, localizada em Curvelo/MG, Bioma Cerrado, para

desenvolvimento de atividade de mineração para extração de cascalho e areia para emprego na construção civil.  
É o relatório.

## 2 – ANÁLISE

### 2.1) Do requerimento

Consta dos autos o requerimento padrão para intervenção ambiental de fls.471 e 472, que se encontra assinado por Ricardo de Souza Santana – procurador.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade a ser realizada é passível de licenciamento na modalidade LAS/RAS, como se vê as fls.09 e 10.

2.2) Da de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.

Apresentada a cópia do requerimento de empresário e a Certidão Simplificada da JUCEMG às fls. 32 e 33, cópia do CNPJ às fls. 35, cópia da inscrição estadual de fls. 36, cópia do documento de identificação de Martinho Pinto Barbosa às fls. 37 e comprovante de endereço as fls. 212.

### 2.3) Procuração, quando for o caso

Apresentada a procuração com poderes de representação para Ricardo de Souza Santana às fls. 30, cópia do documento de identificação as fls.31

2.4) Da certidão de registro de imóvel atualizada em nome do requerente ou certidão de registro de imóvel atualizada em nome de terceiros, e, nesse caso, anuência do proprietário ou Decreto de Utilidade Pública e termo de compromisso conforme Resolução SEMAD nº1776/2012

Consta certidão de registro do imóvel matriculado sob o nº21.745 às fls. 21, datada de 23/08/2018 e certidão de registro do imóvel matriculado sob o nº38.590 às fls. 442, datada de 05/07/2019.

2.5) Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural acompanhado de Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal contendo o carimbo de averbação do Cartório de Registro de Imóveis, no caso da averbação não se encontrar transcrita à margem da matrícula do imóvel ou, no caso de posse, Termo de Compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal, devidamente registrado em Cartório de Notas ou de Títulos e Documentos, quando houver.

Consta recibo de inscrição no CAR às fls. 429 e 430.

### 2.6) Roteiro de acesso

Não houve a apresentação de roteiro de acesso, todavia, a ausência não prejudicou a realização da vistoria ocorrida em 15/04/2019.

2.7) Plano Simplificado de Utilização Pretendida para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 ha, conforme Anexo II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, ou Plano de Utilização Pretendida, para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10 ha, conforme Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Foi apresentado o PUP às fls. 115 a 180 e a ART consta às fls. 434.

### 2.8) Planta topográfica e planimétrica e arquivo digital

Apresentadas às fls.416 a 420. Anotação de Responsabilidade Técnica -ART às fls.427.

2.9) Do comprovante de pagamento das taxas estaduais, conforme Lei 4.747/68, Lei 6.763/75, alteradas pela Lei 22.796/17, do pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal

Consta pagamento de taxa de expediente às fls. 05. Por se tratar de intervenção sem supressão de vegetação não haverá incidência de Taxa Florestal ou de Reposição Florestal.

2.10) Competência para autorizar a intervenção pleiteada.

Por se tratar de empreendimento passível de licenciamento ambiental simplificado no Bioma Cerrado, a competência para autorizar a presente intervenção é do Supervisor da URFBIO Centro Norte do IEF, nos termos do art.38 do Decreto nº47.892, de 2020.

### 2.11) Da situação ambiental do imóvel

- Do Cadastro Ambiental Rural - CAR: o CAR foi analisado pelo gestor do processo conforme se vê do parecer técnico, estando em consonância com os critérios previstos na legislação vigente.

- Da Reserva legal: constam áreas destinadas à reserva legal averbadas na matrícula ou proposta no CAR.

- Área de preservação permanente: A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, nos termos do art. 12 da Lei nº20.922, de 2013. A atividade desenvolvida pelo empreendimento é considerada de interesse social, conforme previsto no inciso II do art.3º da referida lei. Em observância ao disposto no art. 17 do Decreto nº47.749/2019 foi apresentado estudo visando a comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como proposta relacionada a compensação da intervenção a ser realizada.

- Do auto de infração lavrado: O AI nº211046/2019 lavrado em desfavor de Martinho Pinto Barbosa – ME por 01- suprimir 0,0531 hectares de vegetação nativa sem licença ou autorização do órgão ambiental; 02- retirar produto da flora nativa oriundo de supressão de florestas e demais formas de vegetação em 0,0531 hectares, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente; 03- desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em 1,3290 hectares de área de preservação permanente se encontra quitado e foi apresentado PTRF para recuperação das áreas irregularmente intervindas conforme se verifica da análise técnica, não integram este requerimento de intervenção.

2.12) Da viabilidade ambiental de se atender ao pedido formulado

Em razão da análise dos aspectos técnicos, verifica-se do parecer que a manifestação foi pela viabilidade ambiental do pedido formulado pelo requerente.

### 2.13) Da compensação pela intervenção em APP

Foi apresentado PTRF para a execução da proposta de compensação que se dará por meio da recuperação de 1,7026ha de área de preservação permanente na Fazenda Piedade, de posse de Leosmeire Gomes da Silva, visando atender ao disposto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

A proposta apresentada se encontra em consonância com o disposto no art.75 do Decreto nº47.749, de 2019, conforme atestado pela análise técnica.

### 2.14) Das condicionantes

Em razão dos impactos ambientais negativos foram estabelecidas condicionantes visando mitigar os impactos pela intervenção em

áreas de preservação permanente.

**CONCLUSÃO**

Isto posto,

Considerando os documentos juntados ao processo;

Considerando a competência territorial, administrativa e material da URFBio Centro Norte para decisão do que se requer;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido, ou seja, a intervenção em 1,8337ha de áreas de preservação permanente.

MANIFESTA-SE pelo deferimento do que se requer.

O prazo de validade da DAIA será vinculado ao prazo de validade do LAS/RAS, nos termos do art. 8º, do Decreto nº47.749, de 2019.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do Supervisor Regional da URFBio Centro Norte.

É o parecer,

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LETÍCIA HORTA VILAS BOAS - 1.159.297-9

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 9 de setembro de 2020